

Art. 6º. O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear a despesa com alimentação, hospedagem, quando for o caso, e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque e de desembarque do local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º. As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;

§ 1º. No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica: a) nos casos em que o deslocamento do domicílio e da Sede ou da Subseção ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem) quilômetros da Sede ou respectiva Subseção;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente;

§ 3º. Quando o deslocamento ultrapassar às 17h30, sem pernoite, em distâncias inferiores a 100 km, o Servidor e/ou Empregado Público fará jus ao recebimento do valor equivalente ao vale refeição/alimentação, em fração proporcional calculado pelo dia de trabalho.

Art. 8º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o COREN-RS deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 7 (sete) dias, efetuando o pagamento das mesmas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º. Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas depois de deferidas.

§ 2º. Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º. Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade realizada, devendo a sua não apresentação ser motivadamente justificada.

§ 4º. A concessão de diária com afastamento a partir da sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente poderão ser concedidas e pagas desde que justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

§ 5º. A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I - o nome, o cargo ou função do proponente;
- II - o nome, o cargo ou função do beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - período provável de afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, as pessoas de que tratam os artigos 1º e 3º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º. Serão restituídas, pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do COREN-RS, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º. Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 10. Deverão compor os autos de concessão de diárias:

- I - autorização de diárias;
- II - documento de designação, nomeação e/ou convocação para realização da atividade; e
- III - relatório de viagem acrescido de documento comprobatório da realização da atividade, como cópia do cartão de embarque, bilhete rodoviário ou recibo de estacionamento, ou ainda cópia do certificado do evento ou outro que comprove a participação/deslocamento, devendo a sua não apresentação ser motivadamente justificada;

Art. 11. Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do COREN-RS para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12. Os valores das diárias são aqueles da tabela que constitui o Anexo I desta Decisão, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º. O valor da diária estabelecida no caput deste artigo corresponderá a 50% (cinquenta por cento) quando a hospedagem for custeada pela Autarquia e/ou o deslocamento for realizado com veículo do COREN-RS;

§ 2º. O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos Servidores e/ou Empregados Públicos da Autarquia;

§ 3º. Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do COREN-RS.

§ 4º. Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago na moeda corrente nacional, realizada a conversão para moeda estrangeira ao câmbio no dia do pagamento.

§ 5º. Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos Conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

Art. 13. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de Assessor, Conselheiro ou Diretor do COREN-RS, o Servidor e/ou Empregado Público ou Profissional Colaborador, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14. Os valores fixados nesta Decisão poderão ser majorados pelo COREN-RS uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 15. Esta decisão entra em vigor após a homologação pelo COFEN, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Decisão COREN-RS 075/2013.

DANIEL MENEZES DE SOUZA  
Presidente do Conselho

MARGARITA ANA RUBIN UNICOVSKY  
Secretária do Conselho

#### ANEXO I - DECISÃO 152/2017

Tabela - Valor da Indenização de Diárias, por conta própria, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

Classificação Cargo/Emprego/Função Qualificação Profissional	Deslocamentos dentro do Estado do RS, Sede do Conselho, Exceto Região Metropolitana	Deslocamentos para os demais Estados do País	Deslocamentos para o Exterior Países da América Latina	Deslocamentos para o Exterior Demais Países
A - Conselheiros do Coren	R\$ 500,00	R\$ 600,00	US\$ 400,00	US\$ 600,00
B - Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de N. Superior	R\$ 400,00	R\$ 500,00	US\$ 250,00	US\$ 450,00
C - Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 380,00	R\$ 480,00	US\$ 190,00	US\$ 390,00
D - Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 340,00	R\$ 440,00	US\$ 140,00	US\$ 340,00

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

#### DECISÃO PLENÁRIO Nº 2, DE 22 DE MARÇO DE 2018

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas no art. 15 da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, propõe ao Conselho Federal de Enfermagem a instituição do presente Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Coren-SP, pelas razões abaixo expostas:

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos profissionais de enfermagem e grande volume de execuções fiscais existente no Coren-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal das contribuições para interesse da categoria profissional prevista no art. 149 da Constituição Federal, e que constitui nos termos do art. 15 e 16 da Lei 5.905/73, a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que o Programa REFIS-Enfermagem é um instrumento importante e eficaz para recuperação de créditos e diminuição da inadimplência do Coren-SP;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO ainda que o Coren-SP celebrou acordo de cooperação técnica com o Gabinete de Conciliação do TRF-3ª e intensificou nos últimos anos a realização de mutirões de conciliação visando diminuir a inadimplência, o grande volume de processos de execução fiscal, bem como aumentar a arrecadação;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, em sua 1046ª Reunião Ordinária de Plenário,

DECIDE propor ao Conselho Federal de Enfermagem: Art. 1º Autorizar a instituição do Programa de Recuperação Fiscal do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (REFIS Enfermagem - Coren-SP), destinado a promover a regularização dos créditos tributários, decorrentes de débitos dos profissionais de enfermagem inscritos, ou não, em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrente de:

- I - anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2017;
- II - multas aplicadas aos profissionais;
- III - parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§1º A exceção do parcelamento das anuidades do ano em curso, a opção pelo REFIS Enfermagem - Coren-SP exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Decisão.

§2º A opção pelo Programa REFIS Enfermagem - Coren-SP somente poderá ser feita uma única vez pelo profissional.

Art. 2º O ingresso no Programa REFIS Enfermagem - Coren-SP dar-se-á por opção expressa do profissional de enfermagem, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§ 1º A opção pelo REFIS Enfermagem - Coren-SP poderá ser formalizada até o último dia de expediente do Conselho Regional no mês de dezembro/2018, ou até que sobrevenha Resolução do Cofen instituindo Programa REFIS de aplicação geral em todo sistema Cofen/Conselhos Regionais.

§ 2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do REFIS Enfermagem - Coren-SP e poderão ser:

- I - parcelados até o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;